



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



À Comissão de Justiça e Redação
Em 13/03/2023

PROJETO DE LEI 19/2023.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/03/2023

“Altera os cargos de coordenadores de casa de passagem e restaurantes populares, vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Arroio Grande; altera a redação dos artigos 63 e 63-B, ambos da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterada na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a *Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social* os cargos e vagas de *coordenador da casa de passagem e coordenador do(s) restarante(s) popular(es)*, para os cargo e respectivas vagas de *diretor da casa de passagem e diretor do(s) restarante(s) popular(es)*, vinculado a mesma secretaria municipal.

Art. 2º. O artigo 56 da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPITULO X

- Da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social -

Art. 56 - No âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Subsidio		-
II	01	SECRETÁRIO ADJUNTO	7	7	-
III	01	DIRETOR DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	5	Nível Superior Incompleto - Preferencialmente na área social
IV	01	DIRETOR DO CREAS - CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	5	Nível Superior Incompleto - Preferencialmente na área

					social
V	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5	5	-
VI	01	DIRETOR DA CASA DE PASSAGEM	5	5	-
VII	01	DIRETOR DOS RESTAURANTES POPULARES	5	5	-
VIII	01	COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	4	4	-
IX	01	COORDENADOR DO SINE	4	4	-
X	01	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	4	4	-
XI	01	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	4	4	-
XII	01	COORDENADOR DE HABITAÇÃO	4	4	-
XIII	01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	4	4	-

Art. 3º. Os artigos 63 e 63-B, ambos da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Subseção VII

- Do Diretor da Casa de Passagem -

Art. 63 - Ao diretor da casa de passagem compete:

I - Dirigir e traçar as diretrizes para o bom funcionamento da casa de passagem, de acordo com os parâmetros político-administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social;

II - Coordenar as escalas de trabalho dos monitores e de Limpeza e zeladoria;

III - Dirigir a aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e de Limpeza da casa;

IV - Dirigir ações e atividades de modo a garantir a proteção integral à criança e ao adolescente que tiverem seus direitos básicos violados e/ou ameaçados;

V - Dirigir e coordenar a organização da casa e a racional utilização de espaços internos e externos;

VI - Prestar o apoio necessário ao trabalho dos psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e outros profissionais envolvidos no atendimento aos acolhidos;

VII - Desenvolver outras atividades determinadas pelo superior hierárquico;

VIII - Conduzir veículos públicos, próprios, locados ou cedidos, desde que habilitado para tanto e autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, e;

IX - Outras tarefas afins.

Subseção X

- Do Diretor do(s) Restaurante(s) Popular(es) -

Art. 63-B - Ao Diretor do(s) Restaurante(s) Popular(es) compete:

I - Dirigir o trabalho no(s) Restaurante(s) Popular(es) do município de Arroio Grande;

II - Dirigir a elaboração dos estudos financeiros e administrativos para a gestão do(s) Restaurante(s) Popular(es);

III - Dirigir o trabalho de compartilhamento de dados e informações com os demais órgãos da Administração Municipal com vistas ao fiel cumprimento dos objetivos do(s) Restaurante(s) Popular(es);

IV - Autorizar as solicitações de compras e recebimento de materiais visando o funcionamento do(s) Restaurante(s) Popular(es);

V - Desenvolver outras atividades determinadas pelo superior hierárquico;

VI - Conduzir veículos públicos, próprios, locados ou cedidos, desde que habilitado para tanto e autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, e;

VII - Outras tarefas afins.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2023.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

***Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:***

O presente projeto de lei - PL que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa trata da alteração dos cargos de coordenadores de casa de passagem e restaurantes populares, vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, respectivamente para o cargo de diretor da casa de passagem e diretor dos restaurantes populares.

A alteração proposta visa adequar o vencimento diante da responsabilidade que ambos os cargos apresentam na dinâmica do funcionamento da respectiva secretaria municipal, pois, a casa de passagem apresenta demanda recorrente envolvendo menores e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e, os restaurantes populares têm considerável número de usuários do serviço, o que demanda trabalho elevado daquele que estiver a frente dos mesmos.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente PL.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)
2)
3)

(Descrição da Situação: __ Altera os cargos de Coordenadores de Casa de Passagem e Restaurantes Populares.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos		
3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação		

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)

2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	-	2.865,93	3.009,30	Vínculo:	
fevereiro	-	2.865,93	3.009,30	Ativo Financeiro mês anterior:	14.176.261
março	2.542,08	2.865,93	3.009,30	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	4.708.119
abril	2.542,08	2.865,93	3.009,30	(=) Resultado Financeiro mês anterior	9.468.142
maio	2.542,08	2.865,93	3.009,30	(+)Receitas previstas até o final do exercício:	73.794.629
junho	2.542,08	2.865,93	3.009,30	(-)Despesas previstas até final exercício:	78.720.000
julho	2.542,08	2.865,93	3.009,30	(=) Resultado financeiro projetado ano	4.542.771
agosto	2.542,08	2.865,93	3.009,30	(+) receitas primeiro ano seguinte	79.346.400
setembro	2.542,08	2.865,93	3.009,30	(-) despesas primeiro ano seguinte	79.346.400
outubro	2.542,08	2.865,93	3.009,30	(+) receitas segundo ano seguinte	83.313.300
novembr	2.729,46	2.865,93	3.009,30	(-) despesas segundo ano seguinte	83.313.300
dezembr	5.004,01	5.731,86	6.018,60	(=) situação financeira antes do Impacto	4.542.771
Soma	28.070,11	37.257,09	39.120,90	(- gastos impacto) = situação projetada	4.438.323

E) ANALISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	79.751.916
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	75.568.065
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	40.331.510
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	50,57%

F) ANALISE DA REPERCUSSAO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	83.635.070
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	40.331.510
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,22%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS


Maria Claudia Madruga
Contadora